

FEAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

COLO Nº 37912/05
 DIVISÃO: DINME
 FL Nº 218

Parecer Técnico DINME: 248/2005
 Processo COPAM: 11955/2004/001/2005
 Processo DNPM: 830.006/04
 Fase DNPM: Alvará de pesquisa

VISTO: 198

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: **BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
 Empreendimento: Extração e beneficiamento de ardósia DN 74/2004 – Classe 3
 Atividade: Lavra céu aberto com beneficiamento via úmida
 Endereço: Rua José Cipriano Campos, nº 264, Centro – Pompéu – MG – Cep 35794-000
 Município: Fazenda Pompeu Velho, Pompéu
 Referência: **LICENÇA PRÉVIA – LP** Validade: 2 anos

A Brasil Pedras Industria e Comércio Ltda. solicita a Licença Prévia para o seu empreendimento de extração e beneficiamento de ardósia, situado no local denominado Fazenda Pompeu Velho, município de Pompéu, MG. Com uma área total de 969 ha requerida junto ao DNPM, projeta-se uma ocupação de 30 ha.

Em vistoria técnica à área do empreendimento constatou-se que a mineração já estava instalada. Dessa forma a empresa atuava em cava fechada, a água para arrefecimento das serras gira em circuito fechado e o primeiro banco do depósito de estéril/rejeitos já estava sendo preparado para a revegetação. Também foram observados dispositivos de controle da drenagem pluvial.

A Brasil Pedras já possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento, com validade até 23/09/2009, referente à extração da ardósia no DNPM 830.006/04.

A água é atualmente utilizada no resfriamento das serras verticais, futuramente também será usada na planta de beneficiamento e em outras infra estruturas de apoio. A captação, já outorgada, é feita em um pequeno córrego à jusante da cava.

Conforme parecer técnico expedido pelo IEF, não há vegetação a ser suprimida e a empresa fica dispensada de apresentar APEF.

Quanto ao meio biótico, a área diretamente afetada é composta basicamente de pastagens. Na influencia da mina, podem ser observados resquícios de Campos Cerrados e Capoeiras junto às drenagens naturais, ambos em estágios iniciais de sucessão ecológica. Os estudos diagnosticaram a ocorrência esporádica de mamíferos ameaçados de extinção, como o lobo guará, a jaguatirica e o tamanduá mirim. Contudo essa ocorrência está na área de influência indireta do empreendimento.

A extração da ardósia é realizada basicamente em três operações: I – decapamento (desenvolvimento da mina e disposição do estéril); II - corte da rocha comercializável, com a utilização de serras verticais montadas em carrinhos de mão, (paraopeba) e o deslocamento, com utilização de alavancas; III - Finalmente o carregamento e transporte, utilizando empilhadeiras e caminhões. Projeta-se atingir uma produção de 3.000m³/Mês, com o auxílio de 51 funcionários.

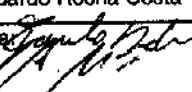
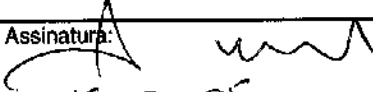
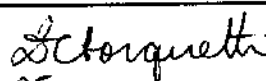
Segundo o RIMA, o estéril será disposto de forma ascendente em pilhas com taludes de 15m, bermas de 5 m com inclinação de 2% voltada para o interior da pilha.

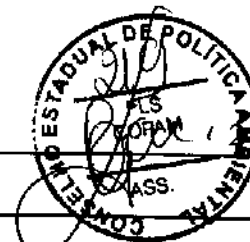
A empresa prevê a construção de escritórios, refeitórios, alojamentos, planta de beneficiamento da ardósia e oficina mecânica.

Nos estudos apresentados diagnosticaram adequadamente os principais impactos decorrentes da atividade em tela.

Como principais medidas mitigadoras, a empresa propõe: disposição controlada de estéril e rejeitos. Implantação de sistema de drenagem nas áreas de lavra, no depósito de estéril/rejeito, nas vias de acesso e o direcionamento das águas para bacias de contenção de finos. Banqueamento da frente de lavra. Aspersão de água nas vias de acesso. Implantação de área impermeabilizada e coberta para manutenção de máquinas e equipamentos, com os efluentes direcionados para caixa coletora de óleos e graxas. Implantação de fossa séptica. Realização de trabalhos de conscientização ambiental junto aos funcionários para a minimização da pressão sobre a fauna, flora e recursos hídricos. Manutenção das vias de circulação, internas e externas, e demais áreas do empreendimento visando o controle de processos erosivos. Plano de recuperação de áreas degradadas, contemplando a futura disposição do estéril/rejeito na cava da mina. Revegetação da área impactada. Monitoramento ambiental, composto de acompanhamento visual das atividades e medidas mitigadoras. Reciclagem ou destinação dos resíduos sólidos a uma área de aterro sanitário, contudo neste item, condicionaremos que o aterro seja municipal.

Os estudos apresentados no EIA/RIMA foram considerados satisfatórios e diante do acima exposto, somos favoráveis à concessão da Licença de Prévia, observando-se o cumprimento das condicionantes apresentadas no anexo I deste parecer.

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME	Diretoria Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autores: Eloi Azalini Máximo Paulo Eduardo Rocha Costa	Gerente: Caio Márcio de Benício Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 15/12/05	Data: 15/12/05	Data: 21/12/05



Empreendedor: BRASIL PEDRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DN 74/2004 - Classe 3
Empreendimento: Extração e beneficiamento de ardósia	
Atividade: Lavra céu aberto com beneficiamento via úmida	
Endereço: Rua José Cipriano Campos, nº 264, Centro - Pompéu - MG - Cep 35794-000	
Município: Fazenda Pompeu Velho, Pompeu	
Referência: LICENÇA PRÉVIA - LP	Validade: 2 anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Apresentar ao IEF proposta de compensação ambiental, referente à implantação de atividade potencialmente poluidora e degradadora em área correspondente a cerca de 30 ha. A proposta acordada entre minerador e IEF e seu respectivo cumprimento deverão ser apresentados à FEAM.	Quando da formalização da LI.
2.	Apresentar ao IEF, proposta de medida compensatória pela intervenção no habitat do lobo guará, jaguatirica e do tamanduá mirim. Sugerimos propostas de conservação <i>in situ</i> . A proposta acordada entre minerador e IEF e seu respectivo cumprimento deverão ser apresentados à FEAM.	Quando da formalização da LI.
3.	Apresentar proposta de monitoramento de mastofauna, contemplando metodologia, pontos amostrais, período, frequência das campanhas e plotagem dos dados em planta.	Quando da formalização da LI.
4.	Os resíduos sólidos não recicláveis, provenientes da coleta seletiva, deverão ser encaminhados ao aterro sanitário municipal.	Imediatamente após a implantação da coleta seletiva.
5.	Apresentar o detalhamento do plano de recuperação de áreas degradadas proposto, contemplando espécies nativas a serem utilizadas, tratamentos culturais, cronograma executivo, locais a serem reabilitados.	Quando da formalização da LI.

Rubrica do Autor:

Parecer Técnico DINME:248/2005
Processo COPAM: 11955/2004/001/2005

033164/2006



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco 005/2006
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 11955/2004/001/2005

PARECER JURÍDICO

PARECER JURIDICO

Processo: 11955/2004/001/2005
Documento: 033164/2006



Pag.: 221

Empreendedor: Brasil Pedras Indústria e Comércio Ltda
Endereço: Rua José Cipriano Campos, 264, Centro,
Empreendimento: Extração e beneficiamento de ardósia
Atividade: Lavra a céu aberto com beneficiamento via úmida
Localização: Fazenda Pompeu Velho
Município: Pompeu/MG
Referência: Licença Prévia

Classe DN74/04: 3

VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS
DEFERIMENTO DO LICENCIAMENTO

O empreendimento Brasil Pedras Indústria e Comércio Ltda requereu a Licença Prévia de sua lavra a céu aberto com extração e beneficiamento de ardósia via úmida em 08 de julho de 2005.

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica nº 031444/2005.

O competente alvará de pesquisa nº 957 de 27 de janeiro de 2005 emitido pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) encontra-se às fls 11 do processo em análise.

A água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de captação no córrego do Brejo, para fins de consumo industrial e humano com vazão de 5 litros por segundo durante 8 (oito) horas diárias conforme se comprova com a declaração emitida pelo IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) às fls 217.

Com base no parecer técnico exarado pelo IEF (documento fls 012) não é necessário ao empreendedor possuir um alvará de exploração vegetal, pois a área é isenta de material lenhoso. Entretanto, deve o empreendedor quando da formalização do processo para Licença de Instalação apresentar ao IEF proposta de compensação ambiental referente à implantação de atividade

potencialmente poluidora e degradadora, bem como apresentar ao citado órgão proposta de medida compensatória pela intervenção no habitat do lobo guará, da jaguatirica e do tamanduá mirim.

processo:11955/2004/001/2005
documento: 036164/2006



Pag.: 222

Os estudos apresentados no EIA/RIMA foram considerados satisfatórios.

Isto posto, opina esta Assessoria Jurídica, desde que atendidas as condicionantes do Anexo I, do parecer técnico elaborado pelos senhores Elói Azalini Máximo e Paulo Eduardo Rocha Costa, pela concessão da Licença Prévia com condicionantes, com prazo de validade de 02 (dois) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 01º de fevereiro de 2006.

WILBER NOGUEIRA SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MG 97.925